

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA CIOP

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 16/2017

“Termo Aditivo ao Contrato de Rateio celebrado entre o **Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista – CIOP** e o Município de **SANTO EXPEDITO**, na condição de Município Consorciado / Integrante”.

Por este instrumento de Contrato de Rateio que entre si celebram o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA-CIOP**, Pessoa Jurídica de Direito Público - CNPJ nº18.960.233/0001-00, com sede à Rua Coronel Albino, nº 550, Vila Maristela, na cidade de Presidente Prudente/SP, aqui representado pelo seu Diretor Executivo, em pleno exercício do cargo, Sr. **VALTER LUIZ MARTINS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 779.024.838/34 e portador do RG nº 6.337.119-4 SSP/SP, e o município de **SANTO EXPEDITO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.439.113/0001-99, através do Prefeito Municipal, Sr. **IVANDECI JOSE CABRAL**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.292.369 SSP/SP e CPF/MF sob nº 779.561.928-20, residente e domiciliado na Av. Barão do Rio Branco, nº 895 – Santo Expedito/SP, conforme ratificação do protocolo de intenções através da lei municipal nº 1.454/13.

Resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO** mediante diretrizes definidas nas cláusulas abaixo, conforme previsto na Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005, Decreto Federal nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007 e Lei Federal nº 8.666/93.

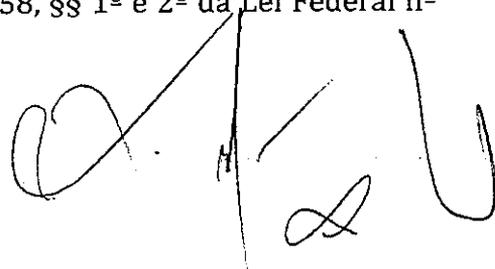
CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Fica alterada o *caput* da **CLÁUSULA QUARTA** do Contrato de Rateio passando a estabelecer que:

O valor do referido Contrato de Rateio é de R\$ 11.244,00 (onze mil e duzentos e quarenta e quatro reais), que serão repassados ao CIOP em 12 parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) nos moldes disciplinados na cláusula segunda do Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente aditamento tem por fundamento legal o art. 58, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/1993.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

CIOP

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO FÁTICO

O valor da cota de rateio é estabelecido á razão de R\$ 0,19 (dezenove centavos) *per capita*, conforme índice populacional divulgado pelo IBGE e, em casos que o valor aferido for inferior ao valor do salário mínimo vigente a cota de rateio será no valor do salário mínimo, conforme defino pela Assembleia Geral do CIOP. Assim, em razão da cota de rateio do Município de Santo Expedito pelo cálculo *per capita* ser inferior ao valor do salário mínimo, a cota de rateio seguirá o valor do salário mínimo vigente estabelecido no valor de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).

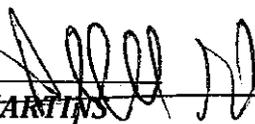
CLÁUSULA QUARTA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Ficam mantidas as demais disposições contratuais do Contrato de Rateio nº 16/2017.

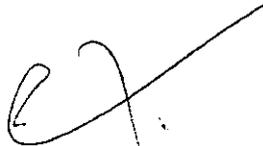
CONCLUSÃO

Assim, estando ambas as partes concordes com as cláusulas acima, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, compromissando em cumpri-lo cabalmente.

PRESIDENTE PRUDENTE, 08 DE JUNHO DE 2017.

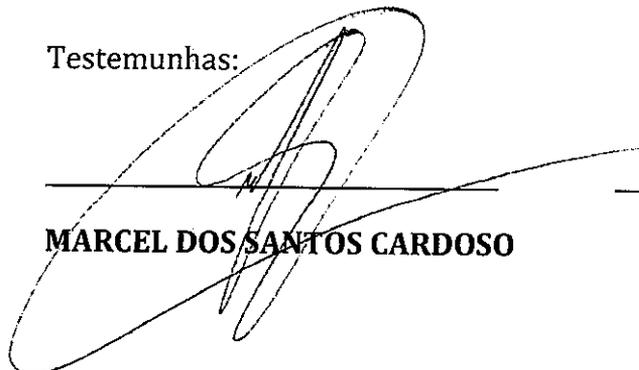


VALTER LUIZ MARTINS
DIRETOR EXECUTIVO DO CIOP

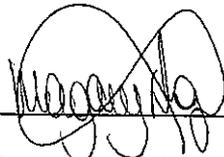


IVANDECI JOSÉ CABRAL
PREFEITO DE SANTO EXPEDITO

Testemunhas:



MARCEL DOS SANTOS CARDOSO



MAGALY NEGRI